DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ipiranga

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR.....

DECRETO
DECRETO N.º 73/2024.....

LEI
LEIS ORDINÁRIAS.....

PORTARIA
PORTARIA N.º 280-2024.....

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO.....

CONTRATO
RESCISÃO CONTRATUAL.....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

RESOLUÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 16/2024

Súmula: Concede licença para tratamento médico por 30 (trinta) dias a servidor que especifica

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando a apresentação, pelo servidor, de atestado médico que recomenda o afastamento das atividades laborais por 30 (trinta) dias:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor Marcos Leonardo Blum, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Mesa Diretora, matrícula nº 47, licença para tratamento médico por 30 (trinta) dias, pelo período compreendido entre 23/07/2024 a 21/08/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 23 de julho de 2024.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Laertes Prestes
Vice-Presidente

Caroline Emanuelle Dalazoana
1ª Secretária

Certificação Digital: 2NAUSFHZ-5GPRM7S4-TAKS4HQW-GFHGQPN7
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 17/2023

Súmula: Concede férias de 15 (quinze) dias a servidor que especifica.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 01º - Ficam concedidos ao servidor Alexandre Batista Bolfarini, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico Legislativo, 15 (quinze) dias de férias para serem usufruídas no período de 25/07/2024 a 08/08/2024, referentes ao período aquisitivo de 29/03/2022 a 28/03/2023, de acordo com o art. 79 da Lei nº 1.201/96.

Art. 02º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de julho de 2024.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Laertes Prestes
Vice-Presidente

Caroline Emanuelle Dalazoana
1ª Secretária

Certificação Digital: 2NAUSFHZ-5GPRM7S4-TAKS4HQW-GFHGQPN7
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

DECRETO N.º 73/2024

DECRETO Nº. 73/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO, PELO FALECIMENTO DO SR. DICK PASCOAL DE OLIVEIRA, SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO E CIDADÃO ESTIMADO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor DICK PASCOAL DE OLIVEIRA, ocorrido na data de 22/07/2024, servidor público aposentado e cidadão muito querido por todos do Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Ipiranguense no decorrer de sua vida como servidor público e cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Ipiranguense para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Ipiranguense render as justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Ipiranga, por 02 (dois) dias contados desta data (23/07/2024), em decorrência do Falecimento do Sr. DICK PASCOAL DE OLIVEIRA, óbito ocorrido na data de 22/07/2024, servidor público aposentado e cidadão muito querido por todos do Município.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor nesta data, determinando-se, desde logo, sua publicação.

Edifício da Municipalidade, em 23 de julho de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

LEIS ORDINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2922 de 15 de julho de 2024

Súmula: Institui a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o TDAH e a dislexia no âmbito do município de Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia no âmbito do Município de Ipiranga.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia:

I - Promover ações de conscientização da sociedade sobre o TDAH e sobre a Dislexia;

II – Informar a população sobre a importância e a necessidade do diagnóstico e tratamentos precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia;

III – Disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados ao TDAH e a Dislexia.

Parágrafo único: Serão priorizadas as ações voltadas aos alunos da rede básica portadores de TDHA e Dislexia.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2923 de 15 de julho de 2024

Súmula: Altera os Artigos 216, 217 e acrescenta o Art. 411 - A à Lei Municipal nº. 2774/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O Artigo 216 da Lei n° 2.774 de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. Toda edificação de natureza não-residencial com mais de 500m2 (quinhentos metros quadrados) de área útil acessível ao público, deverá prover vagos de estacionamento, cobertas ou descobertos, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula:

NV = 0,01 x (AAP-30) na qual NV = número de vagas AAP = área acessível ao público, inclusive a de escritórios, consultório e correlatos, arredondando-se para cima as frações iguais ou inferiores a 0,50."

Art. 2°. O Artigo 217 da Lei n° 2.740 de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217.Poderá ser considerada como área de garagem a faixa de recuo, desde que, sobre ela, não seja realizada qualquer edificação permanente."

Art. 3°. A Lei 2.774 de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida do Art. 411-A, com a seguinte redação:

"Art. 411-A. Os casos omissos nesta Lei, poderão ser resolvidos através de ato próprio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que observados os critérios técnicos e socioeconômicos previstos nesta Lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2924 de 15 de julho de 2024

Súmula: Altera o Artigo 35, inciso III, alínea "b" e "c" e Art. 60, parágrafo único da Lei Municipal nº. 2740/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O Artigo 35, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n° 2.740de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 350. Para serem admitidos como táxi, os veículos deverão:

I – Ter quatro portas;

II - Adotar pintura padronizada na cor branca e identidade visual definida pela Administração Municipal;

III - Estarem boas condições de conservação, com todos os equipamentos, exigidos em perfeito funcionamento, devendo, para tanto, apresentar:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo em nome do proprietário do alvará.

b) Certificado de Inspeção de segurança veicular na modalidade táxi emitida por Comissão Municipal de Inspeção, a ser nomeada por ato próprio do Poder Executivo.

c) Em caso de veículos novos com nota fiscal, fica dispensada apresentação do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular na modalidade táxi emitida pela Comissão Municipal de Inspeção.

(...)"

Art. 2°. O Artigo 60, parágrafo único, da Lei n° 2.740de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Serão cobradas pelo Departamento de Tributação, as seguintes taxas:

I - Emissão da Licença para Trafegar: 100%do valor do VRM;

II - Renovação de Licença para Trafegar: 50%do valor da VRM;

III - Emissão do Cadastro de Condutores de Táxi: 50%do valor do VRM;

IV - Emissão de 2ª via do Cadastro de Condutores de Táxi: 50%do valor do VRM;

VI- Transferência de Permissão de Táxi para Terceiro: 50 unidades de VRM.

Parágrafo único. A vistoria anual do veículo será realizada pela Comissão Municipal de Inspeção, a ser nomeada por ato próprio do Poder Executivo, mediante a cobrança de taxa, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VRM.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIA N.º 280-2024

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 280
19 de julho de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69, Inciso XI, e considerando a solicitação das Secretarias Municipal, resolve,

CONCEDER

Férias aos servidores:
EDELCIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH.....22/07/2024 A 29/07/2024 – 08 DIAS
JOÃO MARCOS FERREIRA.....09/08/2024 A 16/08/2024 – 08 DIAS
JORGE AMILTON ALMEIDA.....23/07/2024 A 01/08/2024 – 10 DIAS
LIDIANE CRISTINA MARTINS.....22/07/2024 A 20/08/2024 – 30 DIAS
SIMONE DE FATIMA C DA SILVA.....17/07/2024 A 24/07/2024 – 08 DIAS

CASSAR

Férias dos servidores, período aquisitivo 2023/2024:
ANTONIO PADILHA E SILVA – 30 DIAS
JOHN ALISSON PRESTES – 30 DIAS
MARLO DE ALMEIDA – 30 DIAS
ROSANGEL LOVATO – 30 DIAS

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 502/2021

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 442/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E MTX CONSTRUTORA LTDA, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II, EM ATERRO DE PROPRIEDADE PRIVADA DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MTX CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF** sob o nº. **07.632.070/0001-01**, com endereço no DISTRITO RURAL CAMPO DO PIRAÍ (Tijuco Preto), S/N, ZONA RURAL, Cep: 84240000, na cidade de PIRAÍ DO SUL/PR, neste ato representada pelo seu administrador, o Senhor Ademar Luiz Traiano Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº.69580050, e inscrito no CPF sob o nº. 033.905.549-98, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA"**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como o Edital de Pregão nº. 155/2021, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo redimensionamento do objeto para: Prestação de serviços de carregamento, transporte rodoviário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II, em aterro de propriedade privada devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
De acordo com o Artigo 65, §1º da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 41.720,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
	Prestação de serviços para: carregamento, transporte rodoviário, tratamento e destinação				

1	final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos "classe - II" em aterro de propriedade privada devidamente licenciado junto aos órgãos competentes.	T	280	R$ 149,00	41.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
13.001.18.541.0023.2070-429-3.3.90.39.00.00.01000
13.001.18.541.0023.2070-642-3.3.90.39.00.00.03000
13.001.18.541.0023.2070-428-3.3.90.39.00.00.01511
3.3.90.39.82.03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 10/11/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 23 de julho de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

MTX CONSTRUTORA LTDA

RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 35/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 96/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E TAMIRES LEAL WOSGERAU, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO (PESSOA FÍSICA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVIDAMENTE CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA: TAMIRES LEAL WOSGERAU, inscrita no CPF/MF sob o nº. 098.189.919-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo de rescisão amigável do contrato 35/2023, para serviços profissionais de farmacêutico (pessoa física), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciada através do Edital de Chamamento Público nº 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se o presente termo na forma prevista no artigo 79, II da Lei 8.666/93 e nas previsões da Clausula Nona do temo inicial celebrado entre as partes em 13/03/2023, ficando rescindido em todas as suas cláusulas e termos, o Contrato nº. 35/2023, integrante do Processo de Inexigibilidade nº. 13/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga - PR, 19 de julho de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

TAMIRES LEAL WOSGERAU
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.